LEI Nº 1399/2012

Data: 11 de dezembro de 2012

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de **2013,** e dá outras providências.

SESSÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2013, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1375, de 21 de junho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SESSÃO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° A receita Orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R$ 36.900.000,00 (Trinta e seis milhões e novecentos mil reais), na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**36.850.000,00**
Receitas Tributárias	1.523.000,00
Receitas de Contribuição	100.000,00
Receita Patrimonial	166.500,00
Receita Agropecuária	24.500,00
Receita de Serviços	17.200,00
Transferências Correntes	34.940.800,00
Outras Receitas Correntes	78.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**50.000,00**
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	0,00
Alienação de Bens	50.000,00
TOTAL GERAL	**36.900.000,00**

SESSÃO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3° A despesa Orçamentária total fixada no orçamento fiscal, é de R$ 36.900.000,00 (Trinta e seis milhões novecentos mil reais), conforme anexos integrantes desta Lei, sendo assim atribuída:

Despesas por Órgão: - Classificação Institucional.

01.00 – PODER LEGISLATIVO	996.000,00
02.00 – Secretária Municipal de Administração e Finanças	6.029.230,00
03.00 - Secretária Municipal de Obras e Serviços urbanos	8.081.500,00
04.00 - Secretária Municipal de Saúde	8.839.520,00
05.00 - Secretária Municipal de Assistência Social	1.098.600,00
06.00 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte	10.822.150,00
07.00 - Secretária Municipal de Agricultura	1.033,000, 00
Total da Administração Direta	**36.900.000,00**

Despesas Por Função:

01 – Legislativa	996.000,00
04 – Administração	3.491.500,00
05 – Defesa Nacional	27.050,00
08 – Assistência Social	1.203.600,00
09 – Previdência Social	100.000,00
10 – Saúde	8.839.520,00
12 – Educação	10.334.150,00
13 – Cultura	168.500,00
15 – Urbanismo	762.000,00
17 – Saneamento	20.000,00
20 – Agricultura	1.033.000,00
22 – Indústria	937.000,00
25 – Energia	275.000,00
26 – Transporte	6.087.500,00
27 – Desporto e Lazer	319.500,00
28 – Encargos Especiais	1.993.000,00
99 – Reserva de Contingência	312.680,00
TOTAL	**36.900.000,00**

Despesas Por Categoria Econômica e Natureza.

DESPESAS CORRENTES	**34.141.495,00**
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	19.995.950,00
3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	38.000,00
3.3.00.00.00 – Outros Despesas Correntes	14.107.545,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.445.825,00**
4.4.00.00.00 – Investimentos	1.695.825,00
4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida	750.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**312.680,00**
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	312.680,00
Total da Administração Direta	**36.900.000,00**

SESSÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observador os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejar as dotações de despesas previstas para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o pagamento da Dívida Pública, com Sentenças Judiciais e PASEP, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1°, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no "caput" anterior, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do §1°, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – abrir créditos suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1°, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recurso do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recursos, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do §1°, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1° e 3°, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5° O Poder executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativos de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 6° Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 12% do total da despesa autorizada,

respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos Termos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Exclui-se deste limite, as autorizações contidas no art. 4º, desta Lei, e os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício.

Art. 7º - Através da edição de ato próprio, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 12% da despesa autorizada do seu orçamento, observada cada fonte de recurso.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter os equilíbrios orçamentários e financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria mediante autorização por Lei especifica.

Art. 9º Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

SESSÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.

Art. 11º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras que desenvolvam ações de interesse no Município.

Art. 12° Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação Vigente.

Art. 13° Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 11 de dezembro de 2012.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

ENVIADO 27/08/12

APROVADO 10/12/12

PUBLICADO 12/12/12